

CONTRIBUIÇÃO ANACE

CONSULTA PÚBLICA – PORTARIA Nº 527/2021/MME

Tema: Oferta adicional de energia elétrica por Unidades Geradoras Termelétricas

Objeto: Obter subsídios para regulamentar as diretrizes para a oferta e contratação de energia elétrica adicional proveniente de Unidade Geradora Termelétrica para atendimento ao Sistema Interligado Nacional.

A ANACE vem, no legítimo exercício de seus objetivos institucionais, apresentar as suas considerações sobre as Diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, com vistas a contribuir com a adoção de medidas eficientes e sustentáveis para a travessia dessa que é a mais grave crise hídrica enfrentada pelo País.

Preliminarmente, não é demais reiterar que, no momento em que a energia elétrica se apresenta como insumo estratégico para o desenvolvimento e expansão de atividades comerciais, industriais e de serviços, e ao tempo em que vimos aparelhando expertises para uma crescente participação da sociedade no processo democrático de construção do consumo eficiente e sustentável, recebemos com satisfação a discussão de mecanismos voltados a possibilitar a contratação de oferta de geração adicional, por usinas termelétricas, de modo a contribuir com o armazenamento de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas. minimizando o risco de racionamento de energia no corrente ano e no ano de 2022.

Neste contexto, no patrocínio dos interesses de consumidores que têm a energia, em seu mais amplo sentido, como um componente estratégico de suas atividades-fim, a ANACE desenvolve, como uma das mais importantes

atividades no rol de sua representação, a avaliação constante dos impactos causados por medidas e aprimoramentos no arcabouço legal e infralegal.

Com esse espírito, portanto, apresentamos as seguintes contribuições:

Entendendo, desde logo, que, qualquer alteração operacional e regulatória, inclusive, em caráter emergencial, provoca impactos de grande monta para todos os agentes, o que deve ser diligentemente evitado, notamos que as diretrizes colocadas em discussão no âmbito da presente Audiência com vistas a amenizar as consequências danosas de eventual racionamento de energia não enfrentam qualquer deslinde de fácil implementação, posto que implicam sensíveis custos para o segmento do consumo, já tão onerado com a crise pandêmica e com o pagamento de “heranças” de decisões anteriores dos dirigentes do setor elétrico brasileiro.

Com vistas a promover o amplo debate, a justa alocação de riscos e custos, principalmente nessa oportunidade de aceleração da economia, a ANACE propõe as seguintes contribuições:

- Artigo 3º, § 2º- recurso adicional a ser considerado pelo ONS por período determinado e de forma ininterrupta.
 - Há de se considerar a possibilidade de entrega de volumes de energia dentro de determinado período, mesmo que de forma interruptível, de modo a poder-se acomodar as disponibilidades de combustíveis, como por exemplo nas usinas a biomassa, as características dos diversos processos produtivos e a disponibilidade de recursos humanos.
- Artigo 4º - exigência de os Agentes ofertantes serem Agentes com UGT modelada na CCEE.
 - Há uma expressiva quantidade de unidades consumidoras do mercado livre – indústrias, shopping centers, edifícios comerciais e

outros que contam com instalações de geração de energia operando em sistemas de cogeração – energia e frio, no horário de ponta ou para atendimento a situações de falta de energia. São usinas com potências de até 10 MW, utilizando gás natural ou óleo diesel. Essas usinas podem ampliar seu horário de funcionamento contribuindo para o alívio da situação atual.

A exigência, portanto, impedirá a oferta de energia pelos consumidores, uma vez que essas centrais geradoras não estão modeladas na CCEE.

Ressaltamos que, em situações do passado, muitos consumidores inscreveram suas unidades geradoras em programas similares para oferta de energia. À época não foi necessário utilizar esses recursos.

SUGESTÃO ANACE: Excluir a limitação das unidades geradoras estarem modeladas na CCEE, aceitando que o **Agente** esteja modelado na CCEE.

- Artigo 5º - oferta de produtos de um a seis meses, definindo os montantes a serem oferecidos.
 - A fixação de limites interfere diretamente na disponibilidade de combustível, na capacidade de operação em regime contínuo em um regime mais elevado e das limitações de sua mão de obra. Para dar maior atratividade para os Agentes, seria de se flexibilizar as condições de entrega da energia contratada.

SUGESTÃO ANACE: Flexibilizar a exigência de volumes a serem entregues, estabelecendo uma faixa aceitável para a entrega de energia, por exemplo 10% a 20% para mais ou para menos sobre o volume ofertado.

- Artigo 9º – cálculo da geração mensal mediante a diferença entre a geração da usina e a referência mensal.
 - No caso de se aceitar a possibilidade de unidades consumidoras ofertarem sua geração, há necessidade de ajuste no critério, incluindo o cálculo do consumo de referência e o consumo registrado com o uso mais intensivo das suas unidades geradoras.

SUGESTÃO ANACE: Ajustar a regulamentação, de modo a prever também a oferta de usinas geradoras das unidades consumidoras.

- Artigo 12 - critérios para avaliação das variações das ofertas e compensações associadas
 - Na forma indicada, a avaliação dos montantes ofertados e efetivamente entregues somente serão avaliados anualmente. Depreende-se que os pagamentos serão feitos para os geradores, independentemente do cumprimento do compromisso assumido. Levando em conta que os compromissos são de curto-prazo (de 1 a seis meses) e de modo a evitar pagamentos indevidos há de avaliar, mensalmente, o cumprimento dos compromissos assumidos.

SUGESTÃO ANACE: Estabelecer a checagem mensal entre os montantes gerados e os montantes ofertados, com o pagamento líquido e certo sobre a energia efetivamente entregue. Naturalmente, a avaliação anual também deverá ser feita para os geradores com outros compromissos que devem ser atendidos.

- Artigo 12 - pagamento pelo deslocamento da produção hidráulica.
 - Uma vez que enfrentamos uma crise hídrica sem precedentes, não há que se falar em deslocamento de geração hidráulica.

O pagamento desse encargo nos parece fora de contexto e não aplicável. Os consumidores já estão excessivamente onerados por todos os custos que estão sendo a eles repassados e a proteção dada aos demais agentes – geradores, distribuidores e transmissores, que tem seus contratos totalmente preservados.

SUGESTÃO ANACE: Excluir expressamente a cobrança do encargo de deslocamento hidráulico durante os períodos de crise hídrica e despachos fora da ordem de mérito.